



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**Processo SEI: 23.29.000011862-5**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, E A FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOÁS.**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular **WILSON MODESTO POLLARA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.202.267-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 404.708.308-91, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 4.562 de 02/10/2023, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOÁS**, pessoa jurídica de direito privado e beneficente sem fins lucrativos, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 50, Setor Jardim da Luz, Goiânia-GO – CEP: 74.850-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.600.740/0001-94, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ZANDER CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 46291 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 003.323.721-20, celebram o presente instrumento para incremento temporário do Sistema Único de Saúde - SUS às ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado, Emenda Parlamentar Impositiva nº 1098/2023 da Deputada Estadual **WAGNER NETO** que dispõem sobre o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, bem como a Portaria nº 526/2019-SES/GO, que dispõe sobre o incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade nos termos da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** de custeio para melhorias no atendimento via Emenda Parlamentar nº 1098/2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

**3.1** – Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - SMS**:

- Efetuar o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, **a depender da liberação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde.**
- Repassar em até 05 (cinco) dias úteis, **após a liberação do Fundo Estadual de Saúde**, os recursos à **UNIDADE DE REFERÊNCIA.**

**3.2** – Compete à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**:

- Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no custeio dos serviços de assistência à saúde;

- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE**

**4.1** – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**4.2** – Após o valor pactuado ser repassado pelo FES ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a depender da transferência dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde.

**4.3** – Não havendo os repasses dos recursos financeiros por parte do FES para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá esta, após prévia comunicação ao FES, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde o referido ônus.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

**5.2** - Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao FES.

**5.3** - Os recursos de que trata o item 5.2 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

**5.4** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do FES, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O presente termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **20242150103020094278233903900237**.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A execução do objeto pactuado se dará conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, sendo este parte integrante do presente Termo.

#### **9 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplica-se ao presente Termo as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 4457/2022, de 09 de novembro de 2022, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** – A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, deverá ser apresentada à SES, conforme disposto na Portaria nº 526/2019, legislação específica e suas alterações e será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste Termo obedecerá às disposições dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.2** – Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

**11.3** – Os partícipes deverão dar publicidade com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, da intenção de rescisão do presente instrumento.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**12.1** - A SMS deverá providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais: Coordenação da **COMPROMISSÁRIA** e a Diretoria de Políticas de Saúde/SMS do Município de Goiânia e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL**

**14.1** - O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

Wilson Modesto Pollara  
Secretário Municipal de Saúde

Zander Campos da Silva  
Presidente

Testemunhas: 1. Eliel Amorim da Silva  
CPF: 869.664.721-15

2. Camila Gomes Urzeda  
CPF: 973.608.991-68



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 15/04/2024, às 17:13, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZANDER CAMPOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila Gomes Urzeda, Assistente Administrativa**, em 17/04/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliei Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 23/04/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3892563** e o código CRC **6C99FB6C**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000011862-5

SEI Nº 3892563v1